



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 322A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 322A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3003

18 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO VALOR DA REFERÊNCIA 01/01, 01/02, 01/03, 01/04, 01/05 E 01/06 DO QUADRO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, usando de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, que o Governo Federal editou ato normativo reajustando o valor do salário mínimo para R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais);

CONSIDERANDO, que o salário mínimo serve de parâmetro para o pagamento de salários, cujo valor não pode ser inferior àquele estabelecido pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO, que no quadro de referências salariais da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, a Referência 01/01 é de R\$ 1.090,04 (Hum mil e noventa reais e quatro centavos), a referência 01/02 é R\$ 1.090,04 (Hum mil e noventa reais e quatro centavos), a referência 01/03 é R\$ 1.090,04 (Hum mil e noventa reais e quatro centavos) e a referência 01/04 é de R\$ 1.090,04 (Hum mil e noventa reais e quatro centavos), e a referência 01/05 é de R\$ 1.090,04 (Hum mil e noventa reais e quatro centavos) e a referência 01/06 é de R\$ 1091,81 (Hum mil e noventa e um reais e oitenta centavos) portanto, abaixo do salário mínimo federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o valor da Referência 01/01, 01/02, 01/03, 01/04, 01/05 e 01/06 ao mínimo estabelecido;

D E C R E T A:

Art. 1º O valor da Referência 01/01, 01/02, 01/03, 01/04, 01/05 e 01/06 da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, fica adequado ao salário mínimo federal, passando a ser de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais);

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2021

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 18 de Janeiro de 2021

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município

JULIANA R R JURCOVICH

Chefe do Setor Pessoal

Decreto nº 3004

18 de Janeiro de 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo do Processo Seletivo nº 01/ 2020 e dá outras providências,

Rodrigo Ravazzi , Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando: excepcional interesse público e a fim de evitar gastos públicos desnecessários;

Considerando: o artigo 37, inciso III da Constituição Federal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo de validade do Processo Seletivo nº 01/2020 por mais um ano.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 322A

Página 3 de 7

sua publicação.

Fernando Prestes, 18 de Janeiro de 2021

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana RR Jurcovich

Chefe do Setor Pessoal

DECRETO Nº 3005, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas para o funcionamento de atividades essenciais e não essenciais, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, em virtude da mudança do município para a fase laranja do Plano São Paulo.”

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.919, de 03 de abril de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Fernando Prestes para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Fernando Prestes e da região da DRS XV e instituem regramentos aplicáveis à quarentena;

CONSIDERANDO a Recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 14.664, de 20 de março de 2020, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Fernando Prestes e dos recentes índices de contaminação.

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento de estabelecimentos, tanto os

que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

I - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

§ 1º As atividades essenciais de saúde devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores.

§ 2º Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária.

Art. 2º- Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir

o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

Art. 3º- Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual;

III - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;

IV - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

V - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

VI - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 322A

Página 4 de 7

do ar;

VII - Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;

VIII - Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

Art. 4º -Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 18h às 8h.

Art. 5º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

Art. 6º -Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais; II - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas; III - No serviço de transporte público de passageiros.

Art. 7º Em virtude da última avaliação do Plano São Paulo, realizada no dia 15 de janeiro de 2021, seguem a seguir as alterações das atividades na fase laranja:

COMÉRCIO EM GERAL
Capacidade 40% limitada
Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
LOJAS DE CONVENIÊNCIA
Venda de bebidas alcoólicas: Após as 8h e até as 18h
PRESTADORES DE SERVIÇOS
Capacidade 40% limitada
Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
CONSUMO LOCAL (RESTAURANTES)
Capacidade 40% limitada
Horário reduzido (8 horas): Após as 8h e antes das 18h
Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados
Adoção dos protocolos geral e setorial específico
CONSUMO LOCAL (BARES, LANCHONETES E SIMILARES)
Proibido o consumo local, serviço apenas delivery e drive-thru.
ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES
Capacidade 40% limitada
Agendamento prévio e hora marcada
Permissão apenas de aulas e práticas individuais, sendo suspensas as aulas e práticas em grupo.
Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO
Não permitido.

Art. 8º O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º A fiscalização será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal em conjunto com a Polícia Militar.

Art. 10 -Fica revogado o Decreto nº3.001, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 22 de janeiro de 2021.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal

JULIANA REGINA REMONDINI JURCOVICH

Chefe do Setor Pessoal

Portarias

Portaria nº 3.188 04 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, bem como a composição da respectiva Comissão Sindicante, destinada a apurar fatos relacionados ao cometimento de infrações de trânsito por servidores municipais, sem a necessária indicação dos condutores e responsabilização pelo pagamento das multas.

Rodrigo Ravazzi, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Sindicante, destinada a apurar fatos relacionados ao cometimento de infrações de trânsito por servidores municipais, sem a necessária indicação dos condutores e responsabilização pelo pagamento das multas, sob



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 322A

Página 5 de 7

a presidência do primeiro, os seguintes membros e servidores municipais:

- 1 – Dener Luiz Miola – RG 42.744.859-1
- 2 – José Francisco Padalino – RG 8.046.834
- 3 – Luiz Fernando Angélico – RG 33.416766-8

Parágrafo único. As funções de membro da Comissão de Sindicância não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Art. 2º Os membros da Comissão, nomeados no artigo anterior, terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais

órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3º O parecer conclusivo da Comissão deverá ser entregue em 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, sendo possível a sua prorrogação, nos termos do art. 132 da Lei Municipal 1.417, de 06 de maio de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 04 de janeiro de 2021.

Rodrigo Ravazzi Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana RR Jurcovich

Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 322A

Página 6 de 7

Outros Atos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criada pela Lei Complementar 031, de 10 de dezembro de 2001.
Endereço: Rua Pedro Paulo di Foggi, 09, Centro – Fernando Prestes-SP
E-mail:educacao@fernandoprestes.sp.gov.br – fone 016 32581500

COMUNICADO Nº 002 /2021

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 3.000 de 15 de janeiro de 2001, bem como na Resolução nº 002/2021, COMUNICA as sessões de atribuição que ocorrerão remota e virtualmente, por meio do serviço de comunicação plataforma Google Meet pelo link <https://meet.google.com/mug-dzht-czi>, Atribuição para Efetivo Adjunto de Educação Física, Atribuição de Carga Suplementar para Efetivos e Atribuição para Processo Seletivo 01/2020 em vigor Aulas Livres e aulas em substituição Educação Básica I, Educação Básica II e AEE conforme cronograma abaixo:

Dia 25/01/2021	Disciplina	ATRIBUIÇÃO DE CARGA
Horário		
08h00	ADJUNTO EDUCAÇÃO FÍSICA	
Dia 25/01/2021	Aos Professores de Educação Básica II efetivos disciplina.	Atribuição de Carga Suplementar
Horário		
08h30	INGLÊS	8h/a livres
08h45	CIÊNCIAS	4h/a livres
09h00	GEOGRAFIA	4h/a livres
09h15	HISTÓRIA	4h/a livres
09h30	ARTE	10h/a livres
09H45	EDUCAÇÃO FÍSICA	11h/a livres
Dia 25/01/2021	Aos candidatos classificados no Processo Seletivo em vigor Educação Básica I, Educação Básica II e AEE.	Atribuição de aulas livres e em substituição.
Horário		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 322A

Página 7 de 7



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar 031, de 10 de dezembro de 2001.

Endereço: Rua Pedro Paulo di Foggi, 09, Centro – Fernando Prestes-SP

E-mail:educacao@fernandoprestes.sp.gov.br – fone 016 32581500

13h00	MATEMÁTICA	
13H15	PORTUGUÊS	
13H30	INGLÊS	
13H45	ARTE	
14H00	CIÊNCIAS	
14H15	EDUCAÇÃO FÍSICA	
14H30	EDUCAÇÃO BÁSICA I – FUNDAMENTAL I – 4º ANO A – MANHÃ – EMEF PROFESSORA CLÉLIA MACHADO DE FREITAS.	30H/A SUBSTITUIÇÃO
15H00	EDUCAÇÃO BÁSICA I – FUNDAMENTAL I – 4º ANO B – TARDE – EMEF PROFESSORA CLÉLIA MACHADO DE FREITAS.	30H/A SUBSTITUIÇÃO
15H15	EDUCAÇÃO BÁSICA I – FUNDAMENTAL I – 3º ANO B – TARDE – EMEF PROFESSORA CLÉLIA MACHADO DE FREITAS.	30H/A SUBSTITUIÇÃO
15H30	EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ I – MANHÃ – ESCOLA MUNICIPAL DEIVISON CARLOS MIOLA.	30H/A SUBSTITUIÇÃO – LICENÇA GESTANTE
15h45	EDUCAÇÃO BÁSICA I – AEE	

Fernando Prestes/SP, 20 de janeiro de 2021.

Assinado no original

Marisa Aparecida Rocha Remondini

RG nº 20.321.518

Secretária Municipal de Educação e Cultura